



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 146/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 21 /2018

**CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DE
JORNAL IMPRESSO COM CIRCULAÇÃO
SEMANAL NO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO-PR.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1719) FONTE 000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/06/002104

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto : INEXIGIBILIDADE
Data Protoc : 12/06/18
Requerente.: NEIDE MARINEZ CALDATO
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

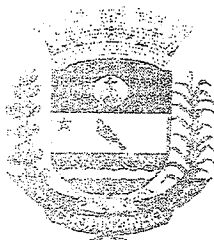
REQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DO JORNAL GAZETA REGIONAL. VALOR R\$ 7.500,00.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 12/06/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Álvaro Denis Centi Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 151 de 04/01/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Assinaturas do Jornal Gazeta Regional, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 12 de junho de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	50	Unid.	Contratação de assinatura do Jornal Gazeta Regional, com assuntos relacionados ao Município de Chopinzinho, pelo período de 12 meses.	150,00	7.500,00
Total – R\$					7.500,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a execução dos serviços e apresentação da NF.

Chopinzinho, 12 de junho de 2018.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -
PARANÁ

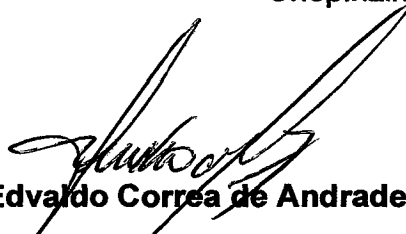
JUSTIFICATIVA

Considerando que o Jornal Gazeta Regional aborda temas abrangentes, como notícias de âmbito Municipal, Política, Esporte, Agricultura, Saúde, Educação, dentre outros, os quais são de interesse da Administração Municipal de Chopinzinho, tendo em vista que, dessa forma os gestores conseguem obter maiores informações sobre os acontecimentos locais, identificando as demandas para atender de forma eficiente a população.

Considerando que o administrador público deve estar munido de todas as ferramentas possíveis para lograr os melhores resultados e que o Jornal Gazeta Regional circula no Município de Chopinzinho, o que facilita a busca de informações para auxiliar a tomada de decisão correta e segura.

A aquisição de assinatura de jornal local justifica-se pelo contato imediato com as notícias e publicações relacionadas ao Município de Chopinzinho

Chopinzinho, 12 de junho de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade

Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/06/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DO JORNAL GAZETA REGIONAL.

Recebido a Solicitação para Contratação de Assinaturas do Jornal Gazeta Regional, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 2104/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO

Rua Santos Dumont, 4123 - Fone (46) 3242-1131

Fax (46) 3242-1384

E-mail: acec@acec-chopinzinho.com.br

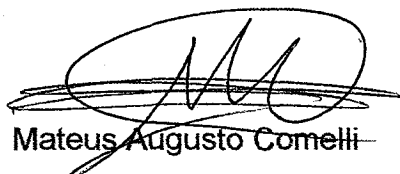
Site: acec-chopinzinho.com.br

85560-000 - Chopinzinho - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que a Indústria Gráfica Pancote EIRELI, tendo como título do estabelecimento Jornal Gazeta Regional, inscrita no CNPJ 01.675.183/0001-08, associado da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, desde 12/01/2011 é o único jornal semanal de circulação no município.

Chopinzinho, 11 de Junho de 2018.



Mateus Augusto Comelli

Presidente da Associação Comercial de Chopinzinho

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DO JORNAL GAZETA REGIONAL

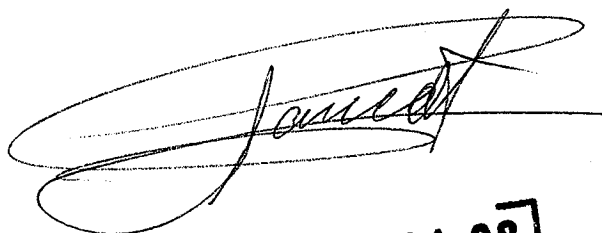
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

08
8

Empresa: Indústria Gráfica Pancote - Eireli
 CNPJ / CPF: 01.675.183/0001-08
 Endereço: Rua 14 de Dezembro, 4702
 Nome do Responsável: Macismundo Pancote
 Telefones para contato: 46.3242-1606
 Local e data: Chopinzinho - PR - 07/06/2018

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	50	Unid	Contratação de assinatura do Jornal Gazeta Regional, com assuntos relacionados ao Município de Chopinzinho, pelo período de 12 meses.	150,00	7.500,00
Total – R\$				150,00	7.500,00



01.675.183/0001-08

INDÚSTRIA GRÁFICA
PANCOTE EIRELI

Rua 14 de Dezembro 4702 centro
85560 000 Chopinzinho PR



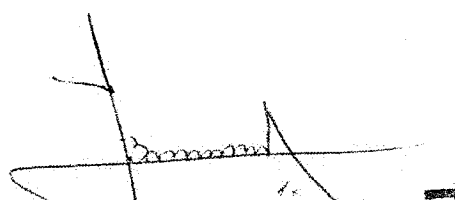
Av. Getúlio Vargas, 830 'A' * Centro
85340-000 * Rio Bonito do Iguaçu * Paraná
graficastillus@outlook.pt

A/C EDIVALDO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

50 assinaturas anuais - Valor unitário R\$ 165,00

Valor total: R\$ 8.250,00

Válido por 30 dias.


[CNPJ 21.446.313/0001-48]

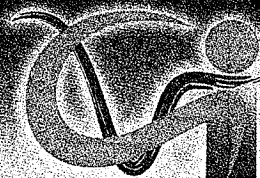
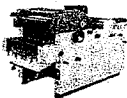
ANTONIA LEONI XAVIER
DE LARA - ME

AV. SALVADOR RAMALHO, Nº 245, SALA 02, CENTRO
CEP 85340-000 - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Rio Bonito do Iguaçu, 06 de Junho de 2018

ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA - ME

118



**Gráfica e Editora
VALE DO IGUAÇU**

BRUSAMARELLO GRAFICA E EDITORA LTDA.

e-mail: graficavi@hotmail.com

CNPJ: 04.343.010/0001-80

85.140-000

Av. 27 de Agosto, 2753
CANDÓI

Fone/Fax: 42 3638 1123

Inscr. Est.: 90.230.884-92

PARANÁ

Para

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

A/C Edivaldo

Segue Cotação conforme solicitação

50 assinaturas anuais - valor unit. R\$ 160,00

Valor total: R\$ 8.000,00



Servir clientes significa manter uma imagem positiva.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

CONTRATO Nº 49/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: INDUSTRIA GRAFICA PANCOTE EIRELI ME

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INDUSTRIA GRAFICA PANCOTE EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA 14 DE DEZEMBRO, 4702, CENTRO, no Município de CHOPINZINHO, com CNPJ nº 01.675.183/0001-08, neste ato representado por, ALEXIMANDRO PANCOTE portador do CPF nº 638.471.599-68e do RG nº 46659236, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EDIÇÃO SEMANAL DE JORNAL IMPRESSO COM ABRANGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE DO PARANÁ** Valor total: **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**".

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**".

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	ASSINATURA ANUAL DO JORNAL IMPRESSO "GAZETA REGIONAL" COM 30 EXEMPLARES, EDIÇÃO SEMANAL TODAS AS SEXTAS FEIRAS POR UM PERÍODO DE 12 MESES	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
TOTAL GERAL				R\$ 5.400,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2018	1040	03.02.04.123.0004.2.004000.3.3.90.39.01.00.00	000 – Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 14/2018** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

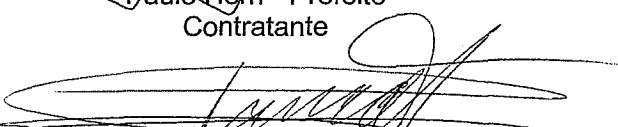
13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 14/2018** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 14/2018**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 14 de março de 2018.

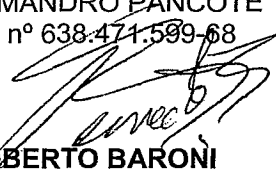

Município de Sulina
Paulo Horn - Prefeito
Contratante


INDUSTRIA GRAFICA PANCOTE EIRELI ME

CNPJ nº 01.675.183/0001-08

ALEXIMANDRO PANCOTE

CPF nº 638.471.599-68

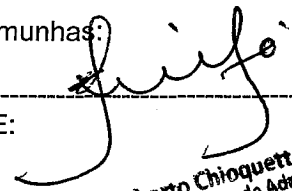

ROBERTO BARONI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:
RG:


Gelso Roberto Chioquetta
Diretor Departamento de Adm
RG 4.028.348-0

NOME:

RG: 90.308.898-0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/06/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DO JORNAL GAZETA REGIONAL –VALOR R\$ 7.500,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1719) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JASYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 12/06/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DO JORNAL GAZETA REGIONAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Assinaturas do Jornal Gazeta Regional, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

18
81

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 13 de junho de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2104/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1719) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 06 de julho de 2018.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
PANCOTE & CIA LTDA ME

CNPJ 01.675.183/0001-08

NIRE 41203599121

1/4

QUALIFICAÇÃO:

ALEXIMANDRO PANCOTE, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 29/11/1971, natural de Coronel Vivida/PR, portador do RG nº 4.665.923-6 expedido pela SSP/PR e CPF nº 638.471.599-68, residente e domiciliado à Rua Arthur Bernardes, nº 4.431, Bairro São Sebastião, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de PANCOTE & CIA LTDA ME, com sede e foro na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua 14 de Dezembro, nº 4.702, Centro, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.675.183/0001-08, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41203599121, por despacho em sessão de 27/02/1997, e Segunda Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20173807640, por despacho em sessão de 28/06/2017, ora transforma seu registro de Sociedade Empresária Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, a qual se regerá, doravante, pelo ato Constitutivo, consoante à faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

1ª - Fica transformado esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação de "INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME" com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª - O acervo desta empresa, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

3ª - O capital social que era R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo presente instrumento, fica elevado para R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), divididos em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único - O aumento do capital social da empresa, verificado na importância de R\$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais), divididos em 63.700 (sessenta e três mil e setecentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, será totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do País pelo titular ALEXIMANDRO PANCOTE.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2017 10:06 SOB Nº 20175279667.
PROTOCOLO: 175279667 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702854651. NIRE: 41600590384.
INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

22
8

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
PANCOTE & CIA LTDA ME**

CNPJ 01.675.183/0001-08 NIRE 41203599121

2/4

Titular	Cotas	Valor (R\$)	Perc.
Aleximandro Pancote	93.700	R\$ 93.700,00	100%
TOTAL	93.700	R\$ 93.700,00	100%

4ª – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Ato Constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte.

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA DENOMINADA**

**INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME
CNPJ 01.675.183/0001-08**

ALEXIMANDRO PANCOTE, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 29/11/1971, natural de Coronel Vivida/PR, portador do RG nº 4.665.923-6 expedido pela SSP/PR e CPF nº 638.471.599-68, residente e domiciliado à Rua Arthur Bernardes, nº 4.431, Bairro São Sebastião, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RESOLVE constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial de **INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME**, e terá sede e domicílio na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua 14 de Dezembro, nº 4.702, Centro, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social no valor de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Titular	Cotas	Valor (R\$)	Perc.
Aleximandro Pancote	93.700	R\$ 93.700,00	100%
TOTAL	93.700	R\$ 93.700,00	100%

Parágrafo único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2017 10:06 SOB Nº 20175279667.
PROTOCOLO: 175279667 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702854551. NIRE: 41600590384.
INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
PANCOTE & CIA LTDA ME

CNPJ 01.675.183/0001-08

NIRE 41203599121

3/4

CLÁUSULA TECEIRA - O objeto social da EIRELI será: Indústria de impressão tipográfica, litográfica e off-Set; Impressão de jornais, livros periódicos; Comércio varejista de artigos de papelaria e Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 10/03/1997, o prazo de duração da empresa é indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da EIRELI caberá ao titular ALEXIMANDRO PANCOTE, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

§1º - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O término do exercício social será em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao Titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2017 10:06 SOB Nº 20175279667.
PROTOCOLO: 175279667 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702854651. NIRE: 41600590384.
INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

24
8

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
PANCOTE & CIA LTDA ME**

CNPJ 01.675.183/0001-08

NIRE 41203599121

4/4

CLÁUSULA DÉCIMA – O Titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pelo Titular, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho/PR, 11 de Julho de 2017.


ALEXIMANDRO PANCOTE

TABELICIONATO FERREI



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2017 10:06 SOB N° 20175279667.
PROTOCOLO: 175279667 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702854751. NIRE: 41600590384.
INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.675.183/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/02/1997
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA GRAFICA PANCOTE EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRAFICA URANIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 4702	COMPLEMENTO	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3242-1606	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/06/2018 às 09:23:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
18/10/2017 - 09 56 51**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90128922-06	Inscrição CNPJ 01.675.183/0001-08
Nome Empresarial	Industria Grafica Pancote Eireli Me	
Endereço	Rua 14 de Dezembro, 4702. Centro 85560-000 - Chopinzinho - PR	
Telefone	(46)3242-1606	
E-mail	GRAFICAURANIA@HOTMAIL.COM	
Atividade Econômica Principal	1813-0/99 - Impressao de Material para Outros Usos	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	1811-3/01 - Impressao de Jornais 1811-3/02 - Impressao de Livros, Revistas e Outras Publicacoes Periodicas 1813-0/01 - Impressao de Material para Uso Publicitario 4761-0/03 - Comercio Varejista de Artigos de Papelaria	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	05/1997	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 07/2016	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 05/1997	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 07/2016	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01675183/0001-08
Razão Social: INDUSTRIA DRAFICA PANCOTE EIRELI ME
Nome Fantasia: GRAFICA URANIA
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 4702 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061806491125310925

Informação obtida em 06/07/2018, às 14:10:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDUSTRIA GRAFICA PANCOTE EIRELI
CNPJ: 01.675.183/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:40 do dia 14/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2018.

Código de controle da certidão: **1468.323E.87BA.0510**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA GRAFICA PANCOTE EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.675.183/0001-08

Certidão nº: 151668580/2018

Expedição: 12/06/2018, às 09:27:26

Validade: 08/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA GRAFICA PANCOTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.675.183/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018193008-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.675.183/0001-08**
Nome: **INDUSTRIA GRAFICA PANCOTE EIRELI ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO

01961/2018

Nº CADASTRO DA EMPRESA 530

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: INDUSTRIA GRAFICA PANCOTE EIRELI - ME

CPF/CNPJ.....: 01.675.183/0001-08

RG/Inscr.....:

Endereço.....: RUA 14 DE DEZEMBRO

Número.....: 4702

Bairro.....: CENTRO

CEP.....: 85560000

Cidade.....: CHOPINZINHO

UF.....: PR

ALVARÁ Nº....: 022/1997

FILIALIDADE... PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Requerente: O MESMO

Chopinzinho, Pr, 12 de Junho de 2018.


PAULO CESAR ROMITE

Matr. 1450-6 - Port 082/2017

Divisão de Tributação

76.995.414/0001-60

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PR

32
H

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A INDUSTRIA GRÁFICA PANCOTE – EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 01.675.183/0001-08, com sede à Rua 14 DE DEZEMBRO nº 4702, no Município CHOPINZINHO, Estado PARANÁ, neste ato representada pelo Sr ALEXIMANDRO PANCOTE portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.665.923-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 638.471.599-68, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

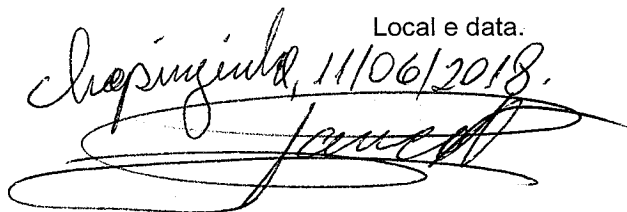
Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.
Chopinzinho, 11/06/2018.


OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**INDÚSTRIA GRÁFICA
PANCOTE EIRELI
CNPJ 01 675 183/0001-08**

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

34
8



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/06/2018 às 09:46) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 01.675.183/0001-08.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B1F.C0B6.5CDF.B606

35
H

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	01675183000108
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	INDUSTRIA GRAFICA PANCOTE EIRELI ME
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 12/06/2018 09:48:49

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 01675183000108

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: : INDUSTRIA GRAFICA PANCOTE EIRELI ME

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

36
8

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	01675183000108
Nome		INDUSTRIA GRAFICA PANCOTE EIRELI ME		
Período publicação : de			até	
Data de Início Impedimento: de			até	
Data de Fim Impedimento: de			até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 146/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2104/2018 requer a Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 4.702, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 01675.183/0001-08		
Representante Legal: Aleximandro Pancote		
CPF: 638.471.599.68	RG: 4.665.923-6 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação em virtude da Declaração emitida pela Associação Comercial de Chopinzinho que a Indústria Gráfica Pancote EIRELI é o único jornal semanal de circulação no município.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 06 de julho de 2018.

Rubenei Meloto

Presidente da CPL

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	50	Unid.	Contratação de assinatura do Jornal Gazeta Regional, com assuntos relacionados ao Município de Chopinzinho, pelo período de 12 meses.	150,00	7.500,00
VALOR TOTAL – R\$				7.500,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº 12018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4.702, Centro, CEP: 85.560-000 Chopinzinho – PR, Fone (46) 3242-1606 com CNPJ Nº 01.675.183/0001-08, e-mail: gazeta.regional@hotmail.com, neste ato representado pelo senhor Aleximandro Pancote, portador do CPF nº 638.471.599.68, e do RG: 4.665.923-6 SSP/PR - SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2018, Processo Licitatório 146/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 146/2018 – Inexigibilidade de Licitação ____/2018.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	50	Unid.	Contratação de assinatura do Jornal Gazeta Regional, com assuntos relacionados ao Município de Chopinzinho, pelo período de 12 meses.	150,00	7.500,00
VALOR TOTAL – R\$				7.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1719) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 146/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87.

A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87 e em sua ausência pela Sra. Neide Marinês Caldato, CPF nº 023.594.429-70, Diretora do Departamento de Administração, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Depois de decorridos 12 (doze) meses, caso o contrato seja renovado, o valor poderá ser reajustado, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 13 de junho de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

Indústria Gráfica Pancote Eireli - Me
Aleximandro Pancote
Contratada

Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Gestor e Fiscal do Contrato

Neide Marinês Caldato
Fiscal Suplente

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

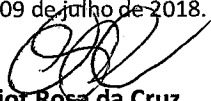
Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pancote Eireli - Me CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1719. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aleximandro Pancote, pela Empresa.



RECEBIMENTO

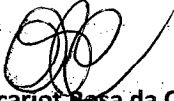
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 16h34min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 09 de julho de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Sr. Procurador Municipal Dr. Márcio Stringari**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

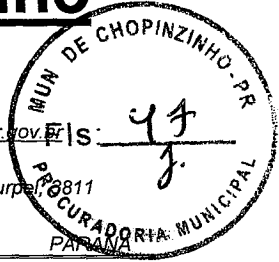
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurp, 8811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Processo: 146/2018

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 146/2018, de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação de assinaturas de jornal impresso com circulação semanal no Município de Chopinzinho.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fls. 04).

A Secretaria de Administração apresentou justificativa à fl. 06, ressaltando que: *"Considerando que o Jornal Gazeta Regional aborda temas abrangentes, como notícias de âmbito Municipal, Política, Esporte, Agricultura, Saúde, Educação, dentre outros, os quais são de interesse da Administração Municipal de Chopinzinho, tendo em vista que, dessa forma os gestores conseguem obter maiores informações sobre os acontecimentos locais, identificando as demandas para atender de forma eficiente a população. Considerando que o administrador público deve estar munido de todas as ferramentas possíveis para lograr os melhores resultados e que o Jornal Gazeta Regional circula no Município de Chopinzinho, o que facilita a busca de informações para auxiliar a tomada de decisão correta e segura. A aquisição de assinatura de jornal local justifica-se pelo contato imediato com as notícias e publicações relacionadas ao Município de Chopinzinho".*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 38

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Termo de Referência à fl. 05.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fl. 07).

Declaração da Associação Empresarial e Comercial de Chopinzinho à fl. 08, informando que a Indústria Gráfica Pancote EIRELI, CNPJ n.º 01.675.183/0001-08, desde 12/01/2011 é o único jornal semanal de circulação no Município.

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fl. 17).

Orçamentos às fls. 09/11.

Contrato celebrado entre o Município de Sulina e a empresa Gráfica Pancote Eireli ME, no valor de R\$ 5.400,00, referente a objeto similar desta inexigibilidade (fls. 12/16).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fl. 18).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fl. 20).

A documentação pertinente a regularidade da empresa fora acostada às fls. 21/36, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

A minuta de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, a minuta do Contrato e Anexos foram acostados às fls. 37/45.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

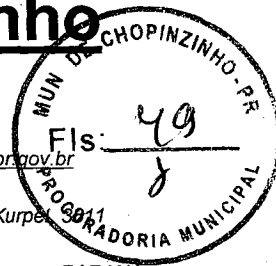
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 9041

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei nº. 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (Grifou-se).

O inc. I se refere à aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, fundamento esse indicado pelo órgão para a contratação pretendida, conforme se depreende do documento juntado à fl. 08.

Com efeito, o enquadramento da hipótese no citado permissivo legal fica sujeito às seguintes condições preliminares:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

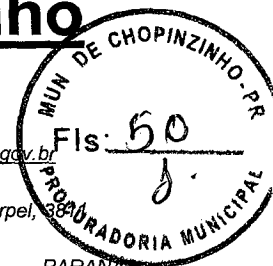
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 388

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



- a) O objeto restringe-se a compras, excluídos por consequência, os serviços;
- b) Singularidade do bem, em decorrência de suas características técnicas pertinentes, que deverá circunscrever-se às especificações essenciais para atender às necessidades objetivadas pela Administração, vedada a preferência por marca;
- c) Prova de exclusividade de fornecimento do bem.

Por conseguinte, cabe avaliar a presença efetiva dessas circunstâncias prévias, objetivando a adequada inserção do caso concreto no permissivo legal invocado.

O primeiro requisito decorre da simples dicção do inciso, que restringe a contratação à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros - ou seja, compras em geral, afastando-se em consequência, os serviços. Tal é o entendimento externado na Orientação Normativa AGU nº 15, de 1º de abril de 2009¹.

Relativamente à singularidade do bem, tal característica decorre das especificações inerentes e peculiares que apontam para uma única solução viável para atender às necessidades da contratação.

A singularidade do bem não implica necessariamente em fornecimento exclusivo, pois é possível que a fabricante/indústria autorize a distribuição/comercialização do bem a mais de uma empresa, o que em tese, viabilizaria a licitação para a escolha da proposta mais vantajosa, se considerar que cada fornecedor poderá oferecer preços e condições contratuais distintos.

Nessas circunstâncias, a inexigibilidade de licitação pressupõe

1

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 15 DE 1º DE ABRIL DE 2009

Texto Enunciado "A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NA INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, É RESTRITA AOS CASOS DE COMPRAS, NÃO PODENDO ABRANGER SERVIÇOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS - AQUISIÇÃO - COMPRAS.
REFERÊNCIA: Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993. Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007. Acórdão TCU 1.796/2007-Plenário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3814

Bairro São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



necessariamente a existência de único fornecedor do bem objeto da contratação, cabendo a respectiva comprovação.

Às fls. 08 dos autos, consta o atestado de exclusividade emitido pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho.

Além disso, destaca-se que o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93 estabelece que o processo de inexigibilidade será instruído com a justificativa do preço, conforme se depreende do contrato juntado à fl. 12/16, celebrado entre a empresa Gráfica Pancote Eireli ME e o Município de Sulina/PR.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993.

Isto posto, esta Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

Chopinzinho, 11 de julho de 2018

Marcio Stringari

Procurador Municipal

OAB/PR 82.108

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Cristiani Scariot Rosa da Cruz".

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



PROCESSO N.º 146/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 504/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, homologa o Parecer Jurídico de fls. 47/51, do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 16 de julho de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01675183/0001-08
Razão Social: INDUSTRIA DRAFICA PANCOTE EIRELI ME
Nome Fantasia: GRAFICA URANIA
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 4702 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070708110253283964

Informação obtida em 18/07/2018, às 11:59:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

55

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 21/2018

Processo nº. 146/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2104/2018 requer a Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 4.702, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 01675.183/0001-08		
Representante Legal: Aleximandro Pancote		
CPF: 638.471.599.68	RG: 4.665.923-6 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

56

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação em virtude da Declaração emitida pela Associação Comercial de Chopinzinho que a Indústria Gráfica Pancote EIRELI é o único jornal semanal de circulação no município.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

57

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 18 de julho de 2018.

Rubenei Meloto

Presidente da CPL

Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

58

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	50	Unid.	Contratação de assinatura do Jornal Gazeta Regional, com assuntos relacionados ao Município de Chopinzinho, pelo período de 12 meses.	150,00	7.500,00
VALOR TOTAL – R\$				7.500,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018.

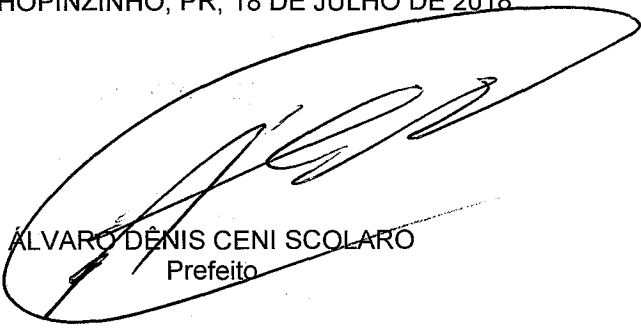
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME	01.675.183/0001-08	7.500,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JULHO DE 2018


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE



46 3220-2066



diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2018



Pato Branco tem saldo na geração de empre

Espécie: Extrato do Contrato n.º 251/2018, Contratante: Município de Chopinzinho; Contratada: Ismael Henz - ME, CNPJ: nº 04.926.714/0001-86. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterápicos, Valor R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município e Ismael Henz, pela Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA-ME	26.928.693/0001-35	17.500,00

Conforme proposta. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA-EPP	12.927.815/0001-08	3.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI-ME	01.675.183/0091-08	7.500,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JULHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	73.471.963/0059-63	1.680,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE JULHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 47/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 47/2018, de 28/06/18, para Registro de Preços de Material Elétrico e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA-ME	32.349,50
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	7.163,68
A R LUZZA-COMERCIO E INSTALADORA EIRELI	64.772,41
TOTAL HOMOLOGADO – R\$	104.285,79

Que apresentaram os menores preços por item para Registro. Os itens: 123 e 135 não receberam propostas e tornaram-se desertos. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 de julho de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 48/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 48/2018, de 28/06/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Itens	Valor Total – R\$
------------	-------	-------------------

Espécie: Extrato do Contrato nº 250/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fusão Comércio de Produtos Odontológicos Ltda - EPP. CNPJ: nº 10.633441/0001-84. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterápicos. Valor: R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Pedro Arana, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6B09803E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 251/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ismael Henz - ME. CNPJ: nº 04.926.714/0001-86. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterápicos. Valor R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ismael Henz, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8D51F186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 252/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: M J Gambetta Soluções Industriais Ltda - ME. CNPJ: nº 22.572.455/0001-14. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterápicos. Valor R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Márcio Joel Gambetta, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8197A779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME	26.928.683/0001-35	17.500,00

Conforme proposta. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP	12.927.815/0001-08	3.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME	01.675.183/0001-08	7.500,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 47/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 47/2018, de 28/06/18, para Registro de Preços de Material Elétrico e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME	32.349,50
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	7.163,88
A R LUZZA - COMERCIO E INSTALADORA EIRELI	64.772,41
TOTAL HOMOLOGADO - R\$	104.285,79

Que apresentaram os menores preços por item para Registro. Os itens: 123 e 135 não receberam propostas e tornaram-se desertos. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 de julho de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 48/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 48/2018, de 28/06/18, e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Itens	Valor Total - R\$
FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02, 03, 16, 17, 22, 23, 29	13.847,00
ISMAEL HENZ - ME	08, 09, 10, 20, 21	11.349,00
M J GAMBETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS - ME	12, 13, 14	5.200,00
TOTAL HOMOLOGADO - R\$		30.396,00

Que apresentou os menores preços por item. Para os itens: 01, 04, 05, 06, 07, 11, 15, 18, 19, 24, 25, 26, 27 e 28, não houve cotações, tornado-os fracassados. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração dos Contratos. É A DECISÃO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64

Espécie: Extrato do Contrato 246/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pancote Eireli - Me CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1719. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Aleximandro Pancote, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65

CONTRATO Nº 246/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4.702, Centro, CEP: 85.560-000 Chopinzinho – PR, Fone (46) 3242-1606 com CNPJ Nº 01.675.183/0001-08, e-mail: gazeta.regional@hotmail.com, neste ato representado pelo senhor Aleximandro Pancote, portador do CPF nº 638.471.599.68, e do RG: 4.665.923-6 SSP/PR - SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 21/2018, Processo Licitatório 146/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 146/2018 – Inexigibilidade de Licitação 21/2018.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	50	Unid.	Contratação de assinatura do Jornal Gazeta Regional, com assuntos relacionados ao Município de Chopinzinho, pelo período de 12 meses.	150,00	7.500,00
VALOR TOTAL – R\$				7.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1719) FONTE 000.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 146/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87.

A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87 e em sua ausência pela Sra. Neide Marinês Caldato, CPF nº 023.594.429-70, Diretora do Departamento de Administração, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

67

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

68

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Depois de decorridos 12 (doze) meses, caso o contrato seja renovado, o valor poderá ser reajustado, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

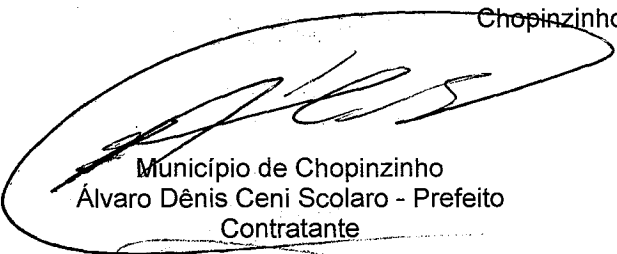
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

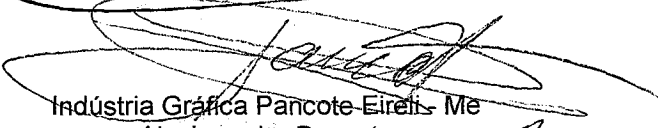
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

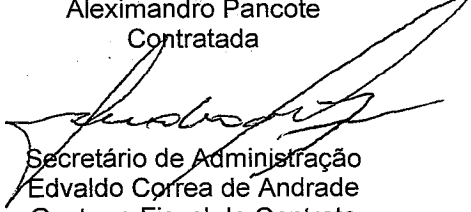
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 18 de julho de 2018.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante


Indústria Gráfica Pancote Eireli - Me
Aleximandro Pancote
Contratada


Secretário de Administração
Edvaldo Correa de Andrade
Gestor e Fiscal do Contrato


Neide Marinês Caldato
Fiscal Suplente

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPE:

DIÁRIO DO SUDOESTE

69



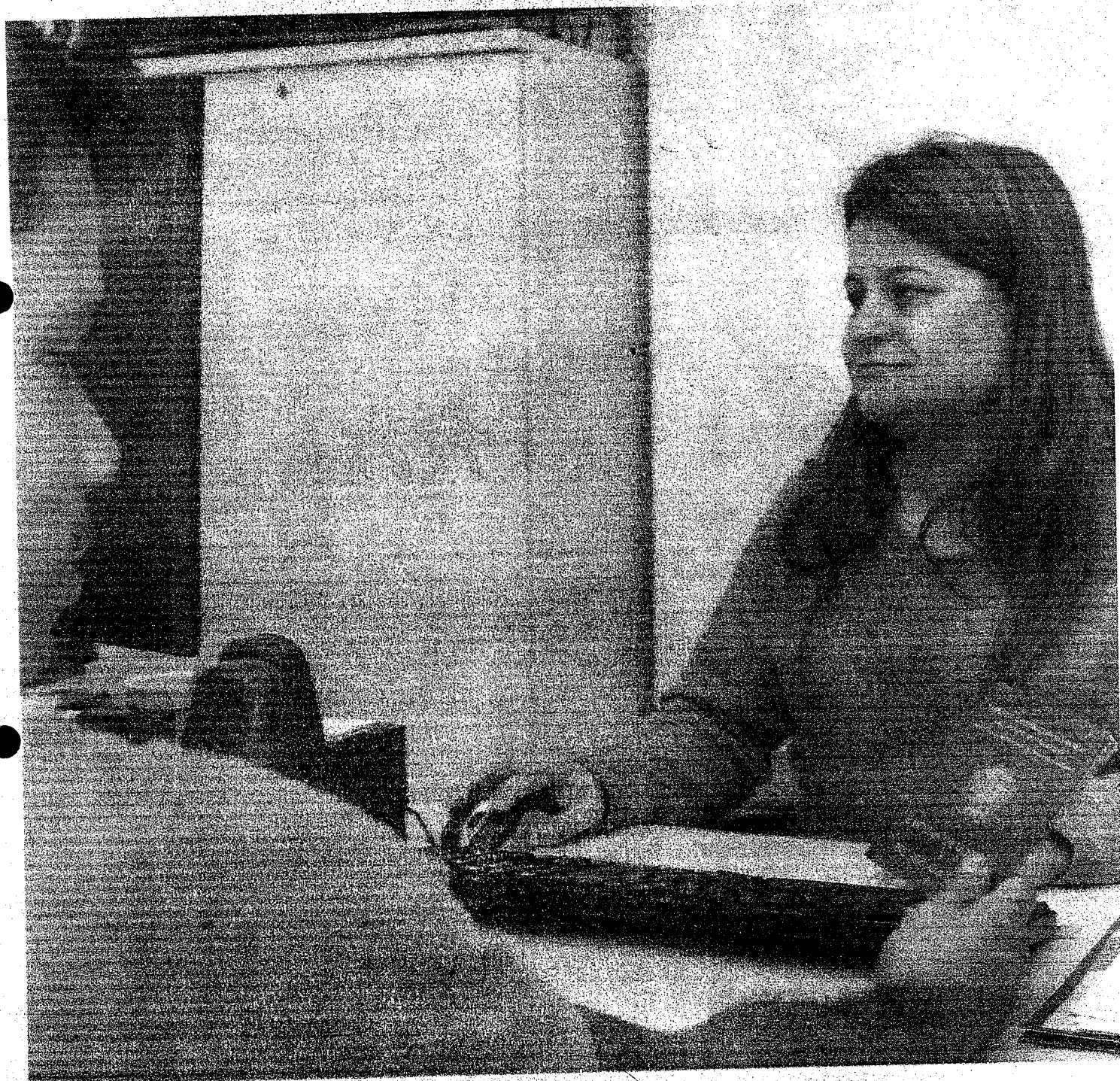
46 3220-2066



diariodosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2018



Pato Branco tem saldo na geração de empre

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2018. CONCORRÊNCIA Nº 14/2018. Município de Mariópolis e a empresa: HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3, com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina denominada FORNECEDOR. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

1700 - HC SUPRIMENTOS LTDA - ME

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
1	23	1,0000	3.195,0000	3.195,00	
Total do Fornecedor:			R\$ 3.195,00		

Do Valor: R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais). Dos Prazos vigência: I - O prazo de vigência de entrega dos materiais será de até 12 (doze) meses. Da Entrega dos Materiais: I - A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade na Prefeitura Municipal de Mariópolis, Rua 6, 1030, centro e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. II - Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Do Pagamento: I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento receptor, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Dotação Orçamentária: I - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0003.2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011 - Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 % - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (102). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 0501.12.361.0011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (103), (104). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 0501.12.361.0011.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Próprios - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 0801.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000); (303). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Divisão de Assistência Social - 08.243.0005.6.001 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas, Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), (510), (511). 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 15.452.0017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). Despesas: 1049, 1056, 1057, 1059, 1060. Do Gestor do Contrato: Será Gestor do presente contrato o Sr. Adair dos Anjos Odokovicz, cargo de Chefe da Divisão de Administração. FORO: Comarca de Clevelândia. Município de Mariópolis - Contratante - Neurí Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 13 de Julho de 2018.

ICORRÊNCIA Nº
E, pessoa jurídica
crição estadual nº
bairro morretes,
ina, denominada
a futura eventual
os departamentos
5.501,00 (cinco mil
a de entrega dos
- A entrega dos
de na Prefeitura
da Autorização de
nas quantidades
necedor terá um
II - A execução do
dis, por meio de
o próprio todas as
que for necessário
providências que
tempo hábil, a
convenientes. Do
os a entrega dos
ga, emitida pelo
Nota Fiscal. Das
do contrato, em
de habilitação e
ões nº 8.666/93).
01 - Divisão de
Administração -
o de -
- Manutenção e
ial de Consumo -
de Educação -
- rros Educação -
ento de Educação
enção do Ensino
onte (000). 08.00
0.301.0010.2.025
Consumo - Fonte
do de Assistência
a e Adolescente -
to de Assistência
Manutenção dos
nte (000). 09.00 -
al de Assistência
sistência Social -
nto de Viação e
782.0023.2.033 -
ial de Consumo -
rbanos - 11.01 -
rviços Urbanos -
- Será Gestor do
e da Divisão de
- Contratante -
de 2018.

CORRÊNCIA Nº
E, pessoa jurídica
crição estadual nº
bairro morretes,
ina, denominada
a futura eventual
os departamentos
5.501,00 (cinco mil
a de entrega dos
- A entrega dos
de na Prefeitura
da Autorização de
nas quantidades
necedor terá um
II - A execução do
dis, por meio de
o próprio todas as
que for necessário
providências que
tempo hábil, a
convenientes. Do
os a entrega dos
ga, emitida pelo
Nota Fiscal. Das
do contrato, em
de habilitação e
ões nº 8.666/93).
01 - Divisão de
Administração -
o de -
- Manutenção e
ial de Consumo -
de Educação -
- rros Educação -
ento de Educação
enção do Ensino
onte (000). 08.00
0.301.0010.2.025
Consumo - Fonte
do de Assistência
a e Adolescente -
to de Assistência
Manutenção dos
nte (000). 09.00 -
al de Assistência
sistência Social -
nto de Viação e
782.0023.2.033 -
ial de Consumo -
rbanos - 11.01 -
rviços Urbanos -
- Será Gestor do
e da Divisão de
- Contratante -
de 2018.

vações

iência: I - O prazo
Da Entrega dos
de acordo com a
será formalizada
mparas do órgão
a Autorização de
r a entrega dos
e fiscalizada pelo
ento interno, que
a execução do
altas ou defeitos
rinta) dias após a
- Entrega, emitida
ativa Nota Fiscal.
ção correrão por
Administração -

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85865-000 - Sulina - Paraná

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Contratação da empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, para aquisição de 01 ônibus por Carona na Ata de Registro de Preços nº 11/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Contratada: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA CNPJ: 59.104.273/0001-29

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREÇO Nº 51/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às Empresas: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA - R\$ 16.111,40; PARANA FOODS COMERCIO EIRELI - EPP - R\$ 4.223,30.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Contratada: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA CNPJ: 77.701.720/0001-09

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Contratada: PARANA FOODS COMERCIO EIRELI - EPP CNPJ: 24.170.620/0001-37

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Objeto do aditivo: DE OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão do item 1 (SOFTWARE DE FROTAS) do presente instrumento de contrato. Não haverá reajustes, nem correção dos preços unitários.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Objeto do aditivo: DE OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da obra nos moldes especificados no projeto e planilha orçamentária em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais. Não haverá reajustes, nem correção dos preços unitários.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodosudoeste.com.br/amo>, edição do dia 24 de Julho de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterapêuticos. Valor R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Ismael Henz, pela Empresa.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterapêuticos. Valor R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Ismael Henz, pela Empresa.

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME	26.928.682/0001-35	17.500,00

Conforme proposta: É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP	12.927.815/0001-08	3.200,00

Conforme proposta: É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE JULHO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI - ME	01.675.183/0001-08	7.500,00

CONFORME PROPOSTA: É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JULHO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DE TRANSPORTES	73.471.963/0059-63	1.680,00

CONFORME PROPOSTA: É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE JULHO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREÇO Nº 47/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Preço Item - Compras nº 47/2018, de 28/06/18, para Registro de Preços de Material Elétrico e após expirado o prazo recursal, eu, Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ELETRIC LUTZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME	32.349,50
ELÉTRICA LUTZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME	7.163,88
A R LUZZA - COMÉRCIO E INSTALADORA EIRELI	64.772,41
TOTAL HOMOLOGADO - R\$	104.285,79

Que apresentaram os menores preços por item para Registro. Os itens: 133 e 134 não receberam propostas e foram-se desistidos. Tornou-se regularidade dos procedimentos, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços: É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 de julho de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREÇO Nº 48/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Preço Item - Compras nº 48/2018, de 28/06/18, e após expirado o prazo recursal, eu, Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresa(s):

Empresa(s)	Item	Valor Total - R\$
FUSAO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02, 03, 16, 17, 22, 23, 29	13.847,00
ISMAEL HENZ - ME	08, 09, 10, 20,	11.349,00
M J GAMBETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS - ME	12, 13, 14,	6.200,00
TOTAL HOMOLOGADO - R\$		30.396,00

Que apresentaram os menores preços por item. Para os itens: 01, 04, 05, 06, 07, 11, 15, 18, 19, 24, 25, 26, 27 e 28, não houve propostas. Tornou-se regularidade dos procedimentos, autorizo a elaboração dos contratos. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 de julho de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo: 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 28/06/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Vaimir Carlos Biesek, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda - ME. CNPJ: 24.758.882/0001-85. Objeto: Prolongamento do prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. Origem: Pregão Presencial nº 47/2018. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 319/2017. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Gestor Seguros S/A. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 42.837,40. Origem: PP 44/2017, Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 16/07/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 320/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 37.256,83. Origem: Pregão Presencial 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 16/07/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias - Procuradores da Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 244/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda - ME. CNPJ: 26.928.682/0001-35. Objeto: Contratação de Base para iluminação dos prêmios municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PREÇOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho. Elementos de despesas: 1488/F004, 1488/F000, 1490/F004, 1162/F103, 1409/F004, 1482/F004, 554/F303, 1197/F004, 1498/F004, 1498/F004, 1498/F004, 1498/F004. GESTÃO: Edvaldo Cornei de Andrade. Partes: Município de Chopinzinho, e ARP nº 247/2018 - Eletro Center Chopinzinho Ltda - ME. Valor Total estimado R\$ 32.349,50. ARP nº 248/2018 - A R Luzzza: Comércio, e Instaladora Eireli - ME. Valor Total estimado R\$ 64.772,41. ARP nº 249/2018 - Elétrica Lutz: Comercial de Materiais Elétricos Ltda - EPP. Valor Total estimado R\$ 7.163,88. Chopinzinho-PR, 19 de julho de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 245/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 594 e 1581. Data da assinatura: 17/07/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliege Fatima Kospel pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 246/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pancote Eireli - ME CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1719. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Pancote, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 253/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. CNPJ: 73.471.963/0059-63. Objeto: Contratação de Curso de Capacitação para Motoristas de Camionetes e Automação de Motoristas da Secretaria de Educação. Valor: R\$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1764. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Sandra Maria Capelli Mattia, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 47/2018. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos para manutenção dos sistemas de iluminação dos prêmios municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PREÇOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho. Elementos de despesas: 1488/F004, 1490/F004, 1162/F103, 1409/F004, 1482/F004, 554/F303, 1197/F004, 1498/F004, 1498/F004, 1498/F004, 1498/F004. GESTÃO: Edvaldo Cornei de Andrade. Partes: Município de Chopinzinho, e ARP nº 247/2018 - Eletro Center Chopinzinho Ltda - ME. Valor Total estimado R\$ 32.349,50. ARP nº 248/2018 - A R Luzzza: Comércio, e Instaladora Eireli - ME. Valor Total estimado R\$ 64.772,41. ARP nº 249/2018 - Elétrica Lutz: Comercial de Materiais Elétricos Ltda - EPP. Valor Total estimado R\$ 7.163,88. Chopinzinho-PR, 19 de julho de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 250/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fuso Comércio de Produtos Odontológicos Ltda - EPP. CNPJ: nº 10.633441/0001-84. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterapêuticos. Valor R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Pedro Arana, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 251/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ismael Henz - ME. CNPJ: nº 04.925.714/0001-36. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterapêuticos. Valor R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Ismael Henz, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 252/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA–EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo: 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 26/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda – Me. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. Origem: Pregão Presencial nº 8/2018. Fundamento Legal Art. 57, Incisos V e VI da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 319/2017.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Gente Seguradora S/A. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 42.837,40. Origem: PP 44/2017. Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 16/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 320/2017.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 37.256,83. Origem: Pregão Presencial 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 16/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias – Procuradores da Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 244/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda–Me. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda Musical para Acompanhamento de Intérpretes e Animação do Festival Canta Terra. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 12/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Vilson Zatera, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 245/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 934 e 1581. Data da assinatura: 17/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Eliege Fatima Kopsel pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 246/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pancote Eireli–Me CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1719. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Aleximandro Pancote, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 253/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. CNPJ: 73.471.963/0059-63. Objeto: Contratação do SEST/SENAT para Ministrar Cursos de Capacitação e Atualização de Motoristas da Secretaria de Educação. Valor: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1764. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Sandra Maria Capelli Mattia, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 47/2108.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos para manutenção dos sistemas de iluminação dos próprios municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho. Elementos de despesas: 1486/504, 1488/F000, 1490/F504, 1162/F103, 1409/F504, 1492/F504, 554/F303, 1197/F504, 1198/F934, 1198/F936, 1494/F504, 1496/F504. GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. Páries: Município de Chopinzinho e: ARP nº 247/2018 – Eletro Center

5.1. Recursos Aparelho Auditivo;

Pato Branco, 20 de julho de 2018.

FRANCELI D. F. DAVICoordenadora do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:5A91BF75**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Estrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 26/06/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8222CDBB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda – ME. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. Origem: Pregão Presencial nº 8/2018. Fundamento Legal Art. 57, Incisos V e VI da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:88164058**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 319/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Genie Seguradora S/A. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 42.837,40. Origem: PP 44/2017. Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 16/07/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:37A3F05F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 320/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 37.256,83. Origem: Pregão Presencial 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 16/07/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias – Procuradores da Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:4A91E68F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Espécie: Extrato do Contrato 244/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Wilson Zatera e Irmãos Ltda - ME. CNPJ:

26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda Musical para Acompanhamento de Intérpretes e Animação do Festival Canta Terra. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 12/07/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wilson Zatera, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:62C0F6E6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Espécie: Extrato do Contrato 245/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acôrdar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 934 e 1581. Data da assinatura: 17/07/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliege Faúma Kopsel pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:717D6421**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Espécie: Extrato do Contrato 246/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pançote Eireli - ME CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1719. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aleximandro Pançote, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:F6C54348**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 47/2018. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos para manutenção dos sistemas de iluminação dos próprios municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho. Elementos de despesas: 1486/504, 1488/F000, 1490/F504, 1162/F103, 1409/F504, 1492/F504, 554/F303, 1197/F504, 1198/F934, 1198/F936, 1494/F504, 1496/F504. GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 247/2018 – Eletro Center Chopinzinho Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 32.349,50. ARP nº 248/2018 – A R Luzzi Comercio e Instaladora Eireli - ME, Valor Total estimado R\$ 64.772,41. ARP nº 249/2018 – Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 7.163,88.

Chopinzinho-PR, 19 de julho de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:B2EB4323**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS**